



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. **850.072.421-87**, denominadas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.524.443/0001-48 situada na Rua Aldeia Paracantí, 85, Bairro Vila Ré, CEP: 03867-020, São Paulo/SP, Telefone (11) 2958-5144, endereço eletrônico: joaoferreira@hilario.com.br/ hilario@hilario.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Moacir de Faria Cardoso, inscrito no CPF 077.451.938-00, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **item 1** com o total de **545.000,00** (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 02/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Conjunto composto de Veículo cabine Dupla para 07(sete) pessoas, pneus 215/75R17,5, motor 4 cilindros à diesel, 4 tempos, 16 válvulas, injeção eletrônica, direção hidráulica, freio a disco nas rodas dianteira e a tambor nas rodas traseira, com mecânica Operacional para sinalização viária Horizontal para demarcação de faixas de trânsito, aplicação simultânea de tinta a frio e esfera de vidro, capaz de demarcar simultaneamente faixas contínuas e interrompidas do eixo ou do bordo, com distância entre eixos mínimo 4.300 mm, capacidade de carga de 7.000 Kg, Rodado duplo, preparado com redução própria para este fim, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **645410/2019** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

EMPRESA: Indústria Técnica Hilário LTDA

CNPJ: 53.524.443/0001-48

Item	Código TCE	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	35160	Registro de preços para aquisição de Conjunto composto de Veículo cabine Dupla para 07(sete) pessoas, pneus 215/75R17,5, motor 4 cilindros à diesel, 4 tempos, 16 válvulas, injeção eletrônica, direção hidráulica, freio a disco nas rodas dianteira e a tambor nas rodas traseira, com mecânica Operacional para sinalização viária Horizontal para demarcação de faixas de trânsito, aplicação simultânea de tinta a frio e esfera de vidro, capaz de demarcar simultaneamente faixas contínuas e interrompidas do eixo ou do bordo, com distância entre eixos mínimo 4.300 mm ,capacidade de carga de 7.000 Kg, Rodado duplo, preparado com redução própria para este fim, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande. Marca: Hilário Fabricante: Indústria Técnica Hilário LTDA Modelo: ITH 2/400	Unid	1	R\$ 545.000,00	R\$ 545.000,00

4.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

4.2.1. Dois reservatórios para tinta com certificação NR-13 em aço inox com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros cada, pressurizado, , com todos dispositivos de segurança,



tampa dos tanques com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) mm de diâmetro, estampadas em chapa de 1/4" monobloco, fixada com seis presilhas e vedação em borracha viton, agitador com acionamento hidráulico individual para cada tanque e com regulagem de velocidade independente, raspando constantemente as paredes do recipiente de tinta e mantendo-a homogênea, tubulação independente que permite pintar em duas cores, bocal de alimentação com peneira estampada em aço, os eixos, Pás e parafusos em material Inox.

4.2.2. Filtros no circuito da tinta para evitar sujeiras nas pistolas.

4.2.3. 01 (um) reservatório auxiliar com certificação NR-13 em aço inox com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, pressurizado, com todos dispositivos de segurança, tampa dos tanques estampadas em chapa de 1/4" monobloco com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) mm de diâmetro, fixada com seis presilhas e vedação em borracha viton, agitador com acionamento manual, raspando as paredes do recipiente de tinta e mantendo-a homogênea, tubulação independente, os eixos, Pas e parafusos em material Inox.

4.2.4. Um tanque para Solvente pressurizado, com aproximadamente 10 (dez) litros, para armazenar solvente. Destinado a limpeza automática das pistolas de pintura e encanamento de tinta.

4.2.5. 01 (um) reservatório para Microesfera de Vidro com certificação NR-13, pressurizado em aço inox com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) quilos, com saída apropriada para alimentar os espalhadores de microesferas de vidro, válvulas de segurança, manômetros, bocal de alimentação com peneira de no mínimo 260 (duzentos e sessenta) mm Ø, contendo Filtro Purgador de água na entrada de ar do Tanque.

4.2.6. Espalhador de Microesfera de Vidro genuinamente nacional, com capacidade para funcionar por pressão, o mesmo deverá estar preparado para trabalhar com qualquer granulometria, além de regular a quantia de material desejado, mecanicamente e por pressão direta do reservatório, que pode variar de cinco a vinte libras.

4.2.7. Painel de comando com todas as válvulas de controle e regulagem montada estrategicamente, para maior facilidade do operador, dotado de Válvulas reguladoras da pressão independentes para cada Pistola, Manômetro geral do compressor, manômetro para pressão de atomização, manômetro para pressão nos reservatórios da tinta, microesfera e solvente.

4.2.8. 02 (dois) automáticos eletrônicos 01 (um) duplo no lado Esquerdo e 01 (um) simples no lado direito genuinamente nacionais com 10 (dez) medidas fixas, sendo que as variáveis deverão ser ilimitadas, podendo fazer qualquer medida tanto pintada quanto vazia, o mesmo deverá fazer o acumulado linear de faixas pintadas, com velocímetro que deverá medir em



metros por minuto, permitindo mudança de medidas de faixas sem a necessidade de parar o equipamento.

4.2.9. 01 (um) encode gerador de pulsos para Automático Eletrônico montado numa Roda independente do Veículo de acionamento pneumático, quando o veículo engatar a marcha ré o encode deverá recolher automaticamente.

4.2.10. Sistema hidráulico e elétrico, acionado pelo motor do moto compressor, para funcionar os misturadores de tinta, e direção hidráulica dos carinhos dos pantógrafos e iluminação de segurança, acionamento do Óleo Hidráulico independente do veículo.

4.2.11. Painel digital de velocidade conectado com o velocímetro do automático que permite o motorista controlar a velocidade certa do equipamento (dentro da Cabine).

4.2.12. Conjunto Moto Compressor, Compressor 90 PCM Tipo Parafuso, conjunto este funciona independente do motor do veículo.

4.2.13. Lado Esquerdo: Montados com saídas para as laterais da plataforma, rolamentados, com movimento direcional hidráulico com capacidade para operar até 4,20 (quatro metros e vinte centímetros) de largura.

4.2.14. Movimento vertical rolamentados para levantar e baixar o conjunto de pintura, por sistema pneumático.

4.2.15. Conjunto este contendo 02 (duas) pistolas mecânicas especiais para pintura de pavimento, fabricada em latão e inox, com bico intercambiável em RCC e tungstênio temperado para alta resistência à abrasão, sistema de comando eletropneumático à distância pelo automático intercalador ou manual, para pintura, 02(dois) espalhadores para microesfera de vidro e demais acessórios para o completo funcionamento dos mesmos.

4.2.16. Montado em um braço basculante para recolher todo o conjunto sem a necessidade de desmontá-lo, (pantógrafo).

4.2.17. Lado Direito: Conjunto este contendo 01(uma) pistola mecânica especial para pintura de pavimento, fabricada em latão e inox, com bico intercambiável em RCC e tungstênio temperado para alta resistência à abrasão, sistema de comando eletropneumático à distância pelo automático intercalador ou manual, para pintura e 01 (um) espalhador para microesfera de vidro e demais acessórios para o completo funcionamento dos mesmos.

4.2.18. Permitindo a operação sempre no sentido da mão de operação da pista com esteiras rolantes para suporte das mangueiras.

4.2.19. Válvulas de abertura e fechamento das tintas e solvente.



4.2.20. 01 (uma) Pistola manual longa duplo estágio, para pintura de guias de sarjetas, legendas, passagem de pedestre, postes, muros, setas e demais serviços manuais, especialmente desenvolvida para este fim. Pistola fabricada em plástico de engenharia e tubulação em inox duplo estágio, um para ar e um para tinta, com bico para pintura em RCC e tungstênio temperado por alta resistência a abrasão. Cabo longo para o operador trabalhar em pé aumentando o rendimento e não prejudicando a coluna dorsal, peso 1.200 gramas, com uma mangueira Flexível de duplo conduto soldados (Ar/Tinta) com 10 metros cada resistente a solvente aromática para aplicação de tinta à base de resina acrílica.

4.2.21. Guia de alinhamento com fixação rolamentados evitando folgas indesejáveis, com acionamento para levantar e baixar de dentro da cabine por sistema eletropneumático, setas ajustáveis posicionando de tal forma a permitir ao operador alinhar com precisão e facilidade o conjunto de pistolas com a pré-marcação.

4.2.22. Todo sistema elétrico do equipamento deverá funcionar de maneira independente do veículo exemplo: Sinalização de segurança, iluminação, automático etc...

4.2.23. Sinalização regulamentar e de segurança e buzina ao engatar a marcha ré.

4.2.24. Treinamento completo dado por técnicos da empresa fornecedora de no mínimo três dias.

4.2.25. Assistência Técnica e reposição de peças por dois anos.

4.2.26. Garantia do equipamento por um ano, após a entrega técnica, contra defeitos de funcionamento.

4.2.27. Conjunto Aplicador para fazer pintura manual de zebrados, passagem de pedestres, Etc. Contendo: 03 (três) rodas, 02 (duas) pistolas mecânicas e 10 (dez) metros de mangueira dupla para ar e tinta.

4.2.28. Marteleto Pneumático p/ Implantação de tachas e Tachões

4.2.29. Dotado de ferramentas especiais para implantação de tachas e tachões, conforme segue:

4.2.30. Capacidade de 12 Kg, com retentor de borracha para fixação dos ponteiros.

4.2.31. Cabo anatômico e gatilho interno de acionamento, carcaça em aço:

4.2.32. Dois ponteiros sextavados de 7/8" com pontas apropriadas para instalação de tachas e tachões.

4.2.33. Quinze metros de mangueira 3/4" alta pressão em dois lances: um de cinco e outro de dez metros com abraçadeiras bipartidas.



4.2.34. Lubrificado em carcaça em aço para funcionamento em meio de linha com saídas para engate rápido macho e fêmea rosca 3/4".

4.3. DA ASSISTENCIA TECNICA E DE MANUTENÇÃO

4.3.1. A Contratada deverá possuir assistência técnica autorizada no âmbito do município de Cuiabá e/ou Várzea Grande, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.; 16.2. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

4.4. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

4.4.1. Considerando que o veículo será utilizado no município de Várzea Grande, a assistência técnica deverá ser disponível no âmbito do município de Cuiabá e/ou Várzea Grande para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1.1. O prazo para entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.1.2. O bem deverá ser entregue na Gerência de Transporte, sito a Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, (fundos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana) das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou em outro local pré-determinado, conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

5.1.3. O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

5.2.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, conforme "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2.2. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação de trânsito brasileiro, e devidamente emplacamento no Estado, estando homologados e sem restrições;

5.2.3. Os veículos depois de transformados deverão ser inspecionados por entidade credenciada pelo INMETRO e homologado pelo DETRAN.

5.3. QUANDO DA ENTREGA DO VEÍCULO DEVERÃO SER FORNECIDOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS:

5.3.1. Certificado de garantia;

5.3.2. Laudo de liberação homologado por órgão credenciado no DETRAN, compreendendo o comprovante de segurança veicular.

5.4. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou modelo diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os veículos acompanhados de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

5.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, qualquer alteração de dados.

5.7. O veículo deverá ser novo, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

5.8. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários.

7.2. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT.

7.5. Executar o fornecimento dos veículos dentro dos padrões estabelecidos, devidamente emplacados e licenciados no município de destino, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.6. O veículo deverá ser emplacado com documentação regular para o ano em exercício;

7.7. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, bem como em danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau



PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

acondicionamento dos veículos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade e demais danos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.13. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

7.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;

7.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao SMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

7.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local de entrega e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Receber os bens a realizar análise, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria;

8.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;



PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

11.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.



PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

11.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

11.3.1. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

11.4. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

11.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

11.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1.DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2.DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante desta Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:



- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão desta Ata ou Contrato.

13.3.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
38.01.04.122.0002	2282	4.4.90.52.00.00.00	100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **Fiscal CIDOMAR DE ARRUDA VELO**, brasileiro, Coordenador de Mobilidade Urbana, portador da Cédula de Identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 645410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

RG nº 1331776-8 e inscrito no CPF nº 913.811.501-87, Matrícula nº 121394; **Fiscal Suplente EDUARDO HENRIQUE BARROS PROVATTI**, brasileiro, Coordenador Administrativo e Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 e inscrito no CPF nº 857.002.311-15, Matrícula nº 124614.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 31 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA:

**MOACIR DE FARIA
CARDOSO:07745193800**

Assinado de forma digital por MOACIR DE
FARIA CARDOSO:07745193800
Dados: 2020.02.03 14:32:26 -03'00'

INDUSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA

CNPJ: 53.524.443/0001-48